

**PREFEITURA DE
LONDRINA**Secretaria Municipal de
Saúde**TERMO DE REFERÊNCIA****MARQUE COM X UMA OPÇÃO**☒ (x) TERMO DE REFERÊNCIA☐ () DISPENSA ELETRÔNICA☐ () ANTEPROJETO☐ () PROJETO BÁSICO**1. DADOS GERAIS**1.1. Número do processo no SEI: **#NSEI** _ _ _1.2. Secretaria demandante: **#SECD** Autarquia Municipal de Saúde1.3. Responsável: **#RESP**

1.3.1. Pelo preenchimento das informações: Daniel Viana Rabello

1.3.2. Pelo acompanhamento do processo: CAROLINA MONTEIRO LABA / MÁRCIA MARIA DI PIERO - E-mail: carolina.laba@saude.londrina.pr.gov.br / marcia.piero@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-9461 / 3372-9467 - AMS-CAF

1.3.3. Pelo recebimento do objeto:

Responsáveis pelo recebimento e matrícula, segundo portaria 60.000904/2023-25.

Nome	Função	Matrícula
Ailton dos Santos Manso	Técnico de Farmácia Pública - Assistência Farmacêutica	15.334-6
Carolina Monteiro Laba	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutico	14.153-4
Deise Lucineia Camilo de Carvalho	Técnico de Farmácia Pública - Assistência Farmacêutica	15.336-2
Erika Fabiane Sato de Lima	Coordenadoria de Logística	12.310-2
Hellen Christina Yamazi	Técnico de Farmácia Pública - Assistência Farmacêutica	14.440-1
Joao Fernando Balan	Promotor de Saúde Pública	10.304-7
Lucas Américo Silva	Gerente de unidade	13.271-3
Marcia Maria di Piero	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutico	14.148-8

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO2.1. Objeto a ser contratado **#OBJC**

O objeto a ser contratado é **Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.**

2.2. No caso de obras/serviços de engenharia, trata-se de: **#OSEE**

☐ Obras especiais

☐ Obras comuns

☐ Serviços especiais de engenharia

☐ Serviços comuns de engenharia

☒ Não se aplica

2.3. Indicar a forma de contratação:

☒ Registro de Preços

☐ Contrato

☐ Aquisição imediata

☐ Emergencial

2.4. **Fundamentação da contratação**

O Estudo Técnico Preliminar, ou a justificativa de sua dispensa, constarão no processo SEI de contratação correspondente.

2.5. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação? #NESP**

☒ Sim ☐ Não

2.5.1. **Qual é a legislação especial?**

I - Referente à documentação:

a) Lei nº 5.991/1973 (art. 21);

b) Lei nº 6.360/1976 (arts. 12 e art. 50);

c) Lei nº 3.820/1960 (arts. 22 e 24);

d) Lei nº 6.839/1980 (art. 1º);

e) Resolução CFF nº 494/2008 (art. 1º).

II - Referente às notas fiscais:

a) Portaria Anvisa nº 802/1998 (arts. 9º e 13, incisos VIII e X), c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

III - Referente à LGPD: Lei 13.709/2018.

2.6. **Justificativa da contratação #JDCO**

2.6.1. O produto para saúde é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos, e do sistema de saúde como um todo.

2.6.2. Neste sentido, requer-se à aquisição dos itens padronizados por esta AMS para utilização de toda a rede de saúde municipal, a fim de promover a assistência e o atendimento à população. Os materiais padronizados abrangem os materiais destinados aos atendimentos de rotina, além daqueles destinados aos serviços de urgência, assim como ao tratamento de especialidades médicas, para recuperação e manutenção da saúde dos usuários do SUS.

2.7. **Análise dos riscos da contratação #ANRI**

Considerando que trata-se de aquisição de produtos para a saúde para atendimento à população, s.m.j., o maior risco da contratação é o insucesso na aquisição o que acarretaria prejuízo nos serviços prestados junto à população e para mitigar tal risco, o que sugere-se é uma tramitação mais célere dentro das possibilidades.

2.8. **A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

☐ Sim ☒ Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. **Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC**

Não se aplica

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável? #CIDN**

☐ Sim ☒ Não

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Detalhamento e quantidade do objeto: #EQSO**

Conforme informação constante na Solicitação.

3.2. **Justificativa aumento de quantitativo acima de 20% #JA20**

Conforme informação contida no DFD.

3.3. **Prazo de execução #PVCO**

O prazo de execução será de 12 meses contados a partir da publicação no PNCP podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente mediante demonstração de vantajosidade.

3.4. **Prazo para início da execução do objeto (Atenção: Deverá ser preenchido apenas se a execução do serviço ou obra não for se iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço) #PIEO**

Não se aplica

3.5. **Prazo de entrega #PEEO**

O prazo de entrega será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.

I. O requerimento de prorrogação de prazo pela detentora da Ata deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

II. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

3.6. Local de entrega ou execução #LEEX

Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina - PR, CEP 86026-440.

Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos materiais. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

3.7. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução? #GEOB

(X) Sim () Não

3.7.1. Garantia/Validade exigida do objeto:

Os materiais deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

3.7.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica

3.7.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica

3.7.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

(x) Sim () Não

3.7.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: As práticas para os eventuais descartes nas unidades de armazenamento e de saúde desta municipalidade são rigorosamente cumpridas, por contrato específico, e seguem as diretrizes constantes da Resolução - RDC Anvisa n. 222 de 28 de Março de 2018.

4. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

(X) Sistema de Registro de Preços () Contratação tradicional #CSRP

4.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica

4.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual? #CPCA

() Sim (X) Não

4.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

() Sim (X) Não

4.3. Será dispensada a regra de comunicação da intenção de compra em 24h? #CVQH

() Sim (X) Não

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Forma de execução do contrato/ata de registro de preços #FECO**

MARQUE COM UM X

() Fornecimento imediato

() Prestação de serviço imediato

(x) Fornecimento parcelado/continuado

() Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra

() Serviço continuado com predominância de mão de obra

() Serviço continuado sem predominância de mão de obra

() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço não continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

5.1.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Não se aplica

5.1.2. Condições detalhadas da execução do contrato/ata e principais pontos de controle #CDCE

No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições: [vide artigo 156 do Decreto 1462/2022](#)

I - No recebimento do fiscal deverá se atentar se o bem está em conformidade com a nota de empenho e os demais termos do edital relacionado;

II - A entrega do bem deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

III - Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados na notificação para a reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

IV - Os bens objetos deste termo deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de acordo com a nota de empenho constando o número do empenho, o pregão, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega além das demais exigências legais.

V - Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a material hospitalar enquadrado como “produto para saúde” pela Anvisa.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Será exigida garantia contratual? #EGFC

() Sim (X) Não

6.1.1. Se sim: #PGFC

Não se aplica

6.1.2. Há requisitos anteriores à execução #RACO

() Sim (X) Não

6.2. Existem requisitos posteriores à execução? #RPCO

() Sim (X) Não

6.3. Obrigações específicas do contratado/detentor da ata #OEDC

I - Os materiais deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após conferência efetuada pela Coordenadoria de Recebimento e por servidor habilitado do Fundo Municipal de Saúde. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

II - Os materiais deverão estar acondicionados na forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais, devidamente apropriadas atendendo às especificações do edital.

III - A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade, deverão estar impressos nas embalagens dos materiais.

IV - Não serão aceitos os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, com registro vencido, sem o protocolo de pedido de revalidação.

6.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

6.4.1. Além das naturalmente decorrentes no Contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO: _ _ _

I - Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

II - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos.

III - Notificar à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.4.2. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob esse contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

6.5. **Matriz de alocação de risco contratual #MARC**

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

6.6. **Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

MARQUE COM UM X

() Será permitida a subcontratação

() Não será permitida a subcontratação

(X) Será permitida a subcontratação somente para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

6.6.1. **Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

O limite da subcontratação é de:

MARQUE COM UM X

(X) Os itens a serem subcontratados são:

I - Somente para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

6.6.2. **Subcontratação de ME/EPP local #SUBMEPP**

É obrigatória a subcontratação de ME/EPP local

(X) NÃO

6.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias? **#QMPC**

() Sim (X) Não

6.7.1. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido.: **#DMFE**

Não se aplica

7. **INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS #IEPC**

7.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.1.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I - **Ocorrências do tipo “A”**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;
- II - **Ocorrências do tipo “B”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III - **Ocorrências do tipo “C”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV - **Ocorrências do tipo “D”**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V - **Ocorrências do tipo “E”**: O atraso injustificado na entrega do material.

7.1.2. **A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa**

I - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

II - De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

IV - De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

V - De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.

7.1.3. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

7.1.4. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

7.1.5. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

7.1.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

7.1.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

7.1.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7.1.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.1.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO #HDIN

8.1. São hipóteses de inexecução:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo determinado neste termo.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto neste termo.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento: #PPGT

(X) O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

() Sim (X) Não

9.2.1. **Como funcionará o IMR? #FIMR**

Não se aplica

9.3. **Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

() Sim (X) Não

9.4. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

() Sim (X) Não

9.5. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP** ([vide artigo 169 do Decreto 1462/2022](#)).

O recebimento provisório se procederá pelos fiscais/responsável pelo recebimento do objeto imediatamente no ato da execução do objeto, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço.

9.6. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

O recebimento definitivo dar-se-á pelos fiscais/ responsável pelo recebimento do objeto em cada unidade em até 30 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado apostado e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

10. **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

10.1. **É uma contratação direta? #EUCD**

() Sim (X) Não

11. **DO JULGAMENTO**

Critério de julgamento #CDJU

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

() Técnica e preço

() Maior retorno econômico

() Melhor técnica ou conteúdo artístico

(X) Não se aplica, por se tratar de menor preço, maior desconto, maior lance

11.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

() Global () Lotes de itens (X) Por itens

11.1.1. **Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR**

Não se aplica

11.1.1.1. **Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTÉ**

Não se aplica

11.2. **Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

() Sim, rito com habilitação antecipada (X) Não, rito procedimental comum

11.3. Será necessário o afastamento de MPE?

(X) Sim

() Não

11.3.1. Justificativa para o afastamento de MPE #JAME

Trata-se de solicitação para **Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina**, cujos lotes, em sua maioria, possuem valor médio inferior a R\$ 160.000,00 (oitenta mil reais).

Apesar de a Lei nº 13.618/2023 prever a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), apesar de a Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto das ME e EPP) prever a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47 c/c art. 48, I, esta prevê também exceções à aplicabilidade desses artigos, caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital (art. 49, II), bem como **em juízo de vantajosidade à administração e/ou para evitar prejuízo ao objeto** (art. 49, III).

Cabe registrar que não se registrou o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa quando da formação de preços do presente processo, conforme se verifica da Planilha de Formação de Preços. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Autarquia acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de R\$ 160.000,00 para as ME e EPP.

É temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, uma vez que a maioria dos fornecedores não se enquadram nos critérios para ME/EPP. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

Sabe-se que a razão da existência da norma é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Todavia, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, bem como da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A CF prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes; já a Lei de Licitações dispõe que o processo deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, considerando ainda a preservação da competitividade do certame, a garantia da isonomia e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que esta Autarquia definiu cotas exclusivas às ME/EPP para os lotes superiores a R\$ 160.000,00;

Ainda, considerando que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 bem como na Lei Municipal nº 13.618/2023;

Considerando a imprescindibilidade dos materiais ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Autarquia de Saúde manifesta-se para o afastamento parcial da exclusividade

prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, de modo a proteger o interesse público primário dos usuários, de forma que os lotes de valores inferiores a R\$ 160.000,00 **NÃO** sejam exclusivos para ME/EPPs, nos termos do art. 49, III, da Lei nº 123/2006, uma vez que a exclusividade a tais empresas poderá representar prejuízo na aquisição, tão somente pela previsibilidade de dano à população pela descontinuidade dos tratamentos e/ou atendimentos de saúde.

11.4. Exigências específicas para a fase de proposta #JCPR

() Existem exigências específicas (X) Não se aplica o item

11.4.1. Será exigida garantia de proposta?

() Sim (X) Não

11.4.1.1. Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica

11.4.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

(X) Sim () Não

11.4.2.1. Se necessário, marque um X:

(X) amostra física () Folder ou prospecto

11.4.2.2. Se necessário, informar para quais itens? #ITAM

Deverá ser apresentada amostra para todos os itens que não forem das marcas já aprovadas.

11.4.2.3. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

I - Caso a marca cotada não conste no anexo de marcas aprovadas, a(s) empresa(s) classificadas em primeiro lugar estar(á)ão obrigada(s) à apresentação de amostra do produto sob pena de desclassificação do certame.

II - A apresentação da amostra deverá ser da seguinte forma:

a) Amostras do licitante primeiro colocado em quantidades definidas no anexo de aprovadas;

b) Acondicionadas em suas embalagens originais de venda e consumo;

c) Acompanhadas de Cópia do Registro do Produto ou de sua Isenção de Registro no Ministério da Saúde.

d) Amostras devidamente identificadas, com o nome do fornecedor, especificação do item, número do lote relacionado no edital e nº do processo licitatório.

III - A empresa que efetuar a proposta mas não entregar a amostra até o prazo estipulado, bem como a empresa que tiver sua amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.

IV - Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste Termo, ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.

V - Quando das avaliações qualitativas das amostras entregues pelos fornecedores vencedores em seu respectivo lote, utilizar-se-ão, os seguintes parâmetros:

a) **APROVADO:** Para ser aprovada, as amostras devem atender todos os requisitos, a saber:

- Atender as especificações constantes do edital;
- Atender a legislação vigente.

b) **REPROVADO:** Para ser reprovada, a Equipe Técnica da AMS considerar-se-á o não atendimento de quaisquer um dos requisitos exigidos, como:

- Não atendimento as especificações constantes no edital, sendo reprovado em uma das análises quanto ao tamanho ou dimensões, capacidade ou peso, material ou composição, formato, modelo, assim como outras especificações de cada item;
- Não atendimento a legislação vigente;

11.4.2.4. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro

As amostras dos produtos deverão ser entregues na CENTROFARMA, situado na Rua Amapá nº 700, Londrina - PR, entre 8:00 e 16:00 horas, de segunda à sexta-feira

11.4.2.5. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

O referido parecer poderá ser emitido em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da amostra.

11.4.2.6. Qual o servidor(es) responsável(eis) para análise de amostra? #SRAA

Conforme portaria **AMS-PO Nº 656, de 24 de outubro de 2024:**

- a) Marcia Maria di Piero - Matrícula 14148-8
- b) Edinara Ferreira - Matrícula 13.618-2
- c) Ana Carolina Petryszyn Assim - Matrícula 14.157-7
- d) Daniela Souza de Carvalho Gomes - Matrícula 14.357-0 (suplente)

11.4.2.7. Há marcas pré-aprovadas? #PPAA

(x) Sim () Não

Conforme documento de marcas aprovadas anexado ao processo.

11.5. Exigências específicas para a fase de habilitação

(x) Existem exigências específicas () Não se aplica o item

11.5.1. Exigência de documento junto com a habilitação:

I - Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (Vigilância Sanitária), autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação do objeto licitado, conforme Art. 21, da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

II - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE da licitante, expedida pelo órgão competente (ANVISA), autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação do objeto licitado, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976;

III - Cópia atualizada do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou, ainda, Certificado de Isenção de Registro, se for o caso.

a) O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada.

b) Não serão aceitos números de protocolos de registro, salvo números de protocolos de revalidação de registro (Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976).

IV - Comprovação do registro de Responsabilidade Técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, de acordo com a classe do produto ofertado (produto para saúde).

11.5.2. Qualificação econômico-financeira:

Não se aplica

() Índices contábeis **#ICPL**

() Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo **#POUC**

11.5.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: **#ICUB**

Não se aplica

11.5.2.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: **#CSPL**

Não se aplica

11.5.3. Inscrição em entidade profissional **#ENTI**

(X) Sim () Não

11.5.3.1. Qual a entidade profissional:

comprovação do registro de Responsabilidade Técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, de acordo com a classe do produto ofertado (produto para saúde).

11.5.4. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

() Sim (X) Não

11.5.4.1. Requisito mínimo do atestado operacional: **#RMAO**

Não se aplica

I - Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim (X) Não

II - Limite de atestado de subcontratado? **#LASC**

Não se aplica

11.5.4.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (X) Não

11.5.4.3. Quais são os documentos hábeis? **#QSDH**

Não se aplica

11.5.5. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

() Sim (X) Não

11.5.5.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: **#RMAP**

Não se aplica

11.5.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? **#RAEP**

() Sim (X) Não

11.5.6. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

() Sim (X) Não

11.5.6.1. Qual o requisito previsto em lei especial? **#RPLE**

Não se aplica

12. **DA EXECUÇÃO**

12.1. É uma obra ou serviço de engenharia?

() Sim (x) Não

12.2. **Regime de execução do contrato #RDEC**

Não se aplica

12.2.1. **Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP**

Não se aplica

12.2.2. **Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB**

Não se aplica

12.3. Cronograma físico-financeiro **#CROF**

Não se aplica

12.4. A visita técnica é obrigatória?

Não se aplica

12.5. **Regime de execução do contrato #RDEC**

(X) Fornecimento por preço unitário;

() Prestação de serviço por preço unitário;

() fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

MARQUE COM UM X

(X) Existe previsão orçamentária

() Não há previsão orçamentária

() Previsão orçamentária insuficiente

13.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

Conforme solicitação

14. **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

Secretaria: Autarquia Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas: Carlos Felipe Marcondes Machado



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Viana Rabello, Gerente de Unidade**, em 02/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16455372** e o código CRC **91C83051**.

Referência: Processo nº 19.008.161478/2025-20

SEI nº 16455372